



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

**Ref.: Processo Administrativo Nº 6800/2022 TRE-AM
Pregão Eletrônico Nº 04/2023**

POTENCIAL HUMANO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº 15.498.212/0001-18, vem respeitosamente e tempestivamente perante V. Sr.º, amparado nos art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, art. 109, inciso I, alínea a da Lei 14.133/2021; art. 164, *caput* da Constituição Federal de 1988 e item 21 do Edital nº 01/2023, interpor:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Em face da Base Salarial do Operador Eletrônico, está defasada o que se faz através dos motivos e razões que se seguem:

I. 1 – DO CABIMENTO, INTERESSE E LEGITIMIDADE.

É imperioso mencionar que no tocante à admissibilidade da presente peça, estão presentes todos os requisitos ensejadores de tal direito.

A presente impugnação tem cabimento uma vez que tem o fim de impugnar itens que comprometem a igualdade de direito e competitividade entre os demais licitantes.

Item 26 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

Subitem 26.6. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.





Segue abaixo itens que comprometem o princípio da competitividade e a igualdade na competição.

Caberá à licitante, obedecendo ao disposto na Convenção Coletiva, oferecer os benefícios mínimos a seus empregados;

Para elaboração deste Termo de Referência foi utilizada CCT-2022/2022 - Sindicato dos empregados em empresas de asseio e conservação do Estado do Amazonas (CNPJ n. 23.006.562/0001-48), firmada, entre o Sindicato das empresas de asseio e conservação do Estado do Amazonas, (CNPJ n. 34.501.213/0001-19), registro no MTE: AM000546/2021.

9.4. Dos Critérios De Aceitabilidade De Preços Global E Unitário;

Com valores unitários e percentuais diferentes dos estimados, nos seguintes itens:

Da remuneração (Módulo 1), definida na CCT da categoria;

Primeiramente cumpre destacar que o nosso interesse não é tumultuar o andamento do Certame, e sim garantir regras visando evitar futuros prejuízos no andamento do contrato da licitação em questão.

Vejamos os fatos, no dia 05 de janeiro de 2023, foi registrada a Convenção Coletiva de Trabalho de Nº AM000007/2023 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19 e SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, atualizando o Salário da Categoria de Operador Eletrônico passando o valor de R\$ 1.356,72 para R\$ 1.478,82, portanto solicitamos que seja atualizada no termo de referência a faixa salarial, baseado na nova convenção coletiva, evitando prejuízos futuros para empresa que sangrasse vencedora do processo licitatório.

Link da Nova Convenção:
<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao=MR000498/2023>

5.6. Das Alterações Contratuais

24.4. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

CLÁUSULA DOZE - DA REPACTUAÇÃO

PARÁGRAFO QUINTO: O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:





I – da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Prezados a base salarial prevista no Edital trará prejúizos a empresa que sangrasse vencedora do respectivo certame, tendo em vista que a repectuação só será concedida após 12 meses de contrato, portanto solicitamos que seja atualizado a Respectiva Convenção Coletiva.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, esta licitante, com o devido respeito, requer:

Que seja acatado o respectivo pedido de impugnação aos itens citados, visando garantir a igualdade de direito previsto na Lei 14.133/2021 - Art. 80. - § 7º.,

Termos em que
Pede deferimento

Manaus/AM, 04 de Maio de 2023.

CNPJ: 15.498.212/0001-18
POTENCIAL HUMANO RECRUTAMENTO
E SELEÇÃO LTDA
Rua Rio Javari, 656-Sala 'A'
Lote Jardim Amazônia
Bairro: Nossa Sra. das Graças
CEP: 69.053-110
MANAUS - AM

Olegário Borges Junior

Olegário Borges Junior
Diretor - Grupo Hunt





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO N. 04/2023

IMPUGNANTE: POTENCIAL HUMANO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO.

DATA: 08/04/2023

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao edital do pregão n. 04/2023, com data de abertura prevista para o dia 16 de maio próximo vindouro e cujo objeto é a contratação do serviço de fornecimento de mão-de-obra terceirizada de operador eletrônico para atender a demanda da manutenção das urnas eletrônicas de propriedade do TRE/AM.

Inconteste o cabimento, o interesse e a tempestividade da pretensão. Passamos a examinar seu conteúdo.

Insurge-se a Impugnante contra o edital alegando, sucintamente que: a estimativa de preços da contratação prevista pela Administração é lastreada na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, matriculada no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE sob o n. 546/2021, para o exercício 2022/2022; que no dia 5 de janeiro pretérito foi registrada no mesmo órgão nova CCT, celebrada entre os referidos sindicatos patronal e laboral, sob o n. 0007/2023, e que esta CCT atualizou os salários da categoria Operador Eletrônico; que a manutenção do critério de julgamento da proposta vencedora no certame fatalmente acarretará prejuízos a futura contratada em face do dispositivo contido no item 24.4, II, do edital, que estipula o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação do valor do contrato.

Dado o exposto, e examinadas detidamente as alegações da Impugnante em confronto com os elementos materiais e formais do procedimento em curso, temos a reconhecer que é fato que os artefatos de planejamento da contratação, produzidos em data recuada e anterior ao advento da nova CCT celebrada entre os sindicatos patronal e laboral da categoria que se pretende contratar, desaguaram em critérios de julgamento de aceitabilidade da proposta, especificamente o valor máximo estimado para a contratação, com números defasados em relação à realidade atual do mercado. Tal situação, aliada ao fato de que a primeira repactuação deve obedecer o interregno mínimo de um ano contado da data para apresentação da proposta, inevitavelmente iria conduzir ao prejuízo da contratada, que seria obrigada a prestar o serviço por pelo menos um ano sendo remunerada com valores abaixo do custo de sua prestação, situação que não é razoável exigir-se.

Lado outro, a paralização do procedimento na fase em que se encontra para devolvê-lo à etapa de planejamento a fim de se redimensionar os custos da contratação, certamente acarretará demora considerável na sua retomada, postergando ainda mais a contratação do serviço, essencial para atendimento de demanda ao norte delineada. Daí que adotamos solução alternativa que, ao



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

meu sentir, responde satisfatoriamente ao dilema existente, isto é, republicar o edital do pregão, alterando o dispositivo que prevê a repactuação dos valores da contratação, para se assegurar ao licitante vencedor a prerrogativa de pleitear repactuação do preço do contrato com base nos valores da nova CCT, no ato da formalização da avença, devendo novas repactuações respeitarem o interregno mínimo de um ano.

Com efeito, acolho a presente impugnação, para que seja publicado novo aviso de licitação, com a inovação que atende, salvo melhor juízo, a pretensão manifestada, mantendo-se a igualdade entre os licitantes e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

É como me manifesto.

Aldo Anísio Pereira de França

Pregoeiro TRE/AM